

CERTIDAO
Certifico que este ato foi
publicado na presente da
Cocalzinho de Goiás - Go

Em 17 // /20 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 726, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gleba de terras nº 02, localizada no imóvel denominado "FAZENDA TAQUARAL", município de Cocalzinho de Goiás, com área total de 26 hectares, 37 ares e 53 centiares, passa a denominar-se área de expansão urbana.

Art. 2º - A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A3Q-M-A447 de coordenadas N 8.256.317,168m e E 739.960,297m situado no limite da Fazenda 4 Barras, com o limite da margem direita do Afluente do Rio Corumbá; deste, segue confrontando com o limite da margem direita do Afluente do Rio Corumbá, a Jusante, com os sequintes azimutes e distâncias: 130°17'38" e 7,20m, até o vértice A3Q-P-IU45 de coordenadas N 8.256.312,514m e E 739.965,786m: 126°02'17" e 89,42m, até o vértice A3Q-P-IU46 de coordenadas N8.256.259,907m e E 740.038,092m; 104°25'44" e 34,89m, até o vértice A3Q-P-IU47 de coordenadas N 8.256.251,212m e E 740.071,886m; 131°24'33" e 31,01m. até o vértice A3Q-P-IU48 de coordenadas N8.256.230.698m e E 740.095.147m; 95°01 '19" e 372lm, até o vértice A3Q-P-IU49 de coordenadas N 8.256.227,441m e E 740.132,21lm; 99°46'09" e 39,96m, até o vértice A3Q-PIU50 de coordenadas N 8.256.220,660m e E 740.171,595m; 103°27'04" e 53,68m, até o vértice A3Q-P-IUS1 de coordenadas N 8.256.208,172m e E 740.223,807m; 120°19'08" e 43,41m, até o vértice A3Q-P-IU52 de coordenadas N 8.256.186,258m e E 740.261,280m; 117°45'36" e 25,65m, até o vértice A3Q-P-IU53 de coordenadas N 8.256.174,312m e E 740.283,976m; 117°12'29" e 17,01m, até o vértice A3Q-P-IU54 de coordenadas N 8.256.166,533m e E 740.299.107m: 100°37'57" e 31.15m, até o vértice A3Q-P-IU55 de coordenadas N 8.256.160,786m e E 740.329,720m; 102°23'35" e 2,56m, até o vértice A3Q-M-A440, de coordenadas N 8.256.160,236m e E 740.332,223m; situado no limite da margem direita do Afluente do Rio Corumbá, com o limite da faixa de domínio de 40 m para cada lado a contar do eixo central da Rodovia Federal BR-414: deste, segue confrontando com a faixa de domínio de 40 m para cada lado a contar do eixo central da Rodovia Federal BR-414, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°00'55" e 105,95m, até o vértice A3Q-V-2251 de coordenadas N 8.256.904,610m e E 740.923,337m; 220°22'03" e 200,23m, até o vértice A3Q-V-2252 de coordenadas N 8.256.752,056m e E 740.793,653m; 219°55'20" e 322,21m, até o vértice A3Q-V-2253 de coordenadas N 8.256.504,946m e E 740.586,875m; 220°11'56" e 121,82m, até o vértice A3Q V-2254 de coordenadas N 8.256.411,899m e E 740.508,247m;

1

Rua 03 Quadra 07 Área Especial S/N Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

217°32'22" e 34,27m, até o vértice A3Q-V-2255 de coordenadas N 8,256,384,729m e E 740.487,369m; 218°03'16" e 32,52m, até o vértice A3Q-V-2256 de coordenadas N 8.256.359,119m e E 740.467,32lm; 216°40'04" e 35,09m,até o vértice A3Q-V-2257 de coordenadas N 8.256.330,974m e E 740.446,367m; 216°02'00" e 31,08m, até o vértice A3Q-V-2258 de coordenadas N 8.256.305,843m e E 740.428,086m; 215°25'26" e 30.15m, até o vértice A3Q-V-2259 de coordenadas N 8.256.281,275m e E 740.410,611m; 214°29'48" e 35,26m, até o vértice A3Q-V-2260 de coordenadas N 8.256.252,212m e E 740.390,639m; 213°24'07" e 26,59m, até o vértice A3Q-V-2261 de coordenadas N 8.256.230,017m e E 740.376,003m; 212°43'29" e 25,70m, até o vértice A3Q-V-2262 de coordenadas N 8.256.208,400m e E 740.362.112m: 211°36'26" e 25,88m, até o vértice A3QV-2263 de coordenadas N 8.256.186,360m e E 740.348,549m; 214°45'56" e 24,32m, até o vértice A3Q-M-A460 de coordenadas N 8.256.166,378m e E 740.334,679m; 201°47'42" e 6,61m, até o vértice A3Q-M-A440 de coordenadas N 8.256.160,236m e E 740.332,223m; 207°53'02" e 19,51m, até o vértice A3Q-V-2264 de coordenadas N 8.256.142,994m e E 740.323,100m; 209°31'46" e 31,13m, até o vértice A3Q-V-2265 de coordenadas N 8.256.115,906m e E 740.307,756m; 208°3'21" e 49,70m, até o vértice A3Q-V-2266 de coordenadas N 8.256.072,240m e E 740.284,025m; 209°16'27" e 224,73m, até o vértice A3Q-V-2267 de coordenadas N 8.255.876,207m e E 740.174,133m; 209°05'12" e 361,35m, até o vértice A3Q-M-A441, de coordenadas N 8.255.560,429m e E 739.998,470m; situado no limite da faixa de domínio de 40 m para cada lado a contar do eixo central da Rodovia Federal BR-414, com o limite da Cidade de Cocalzinho de Goiás; deste. segue confrontando com a Cidade de Cocalzinho de Goiás, com azimute de 299°32'35" e distância de 399,52m, até o vértice A3Q-M-A442 de coordenadas N 8.255.757,424m e E 739.650,892m; situado no limite da Cidade de Cocalzinho de Goiás, com o limite da faixa de domínio da estrada municipal; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°22'33" e 159.87m, até o vértice A3Q-M-A443 de coordenadas N 8.255.898,088m e E 739.726,872m; 5°40'54" e 18,91m, até o vértice A3Q-M-A444 de coordenadas N8.255.916,904m e E 739.728,744m; situado no limite da faixa de domínio da estrada municipal, com o limite da Fazenda 4 Barras: deste. segue confrontando com a Fazenda 4 Barras, proprietário Oswaldo Augusto Curado Fleury Filho, Matrícula nº R07-1.610, código INCRA 931.152.009.490-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°58'54" e 179,12m, até o vértice A3Q-M-A445 de coordenadas N 8.256.067,156m e E 739.826,250m; 24°17'06" e 219,45m, até o vértice A3Q-M-A446 de coordenadas N 8.256.267,183m e E 739.916,503m; 41°13'23" e 66,46m, até o vértice A3Q-M-A447 de coordenadas N 8.256.317,168m e E 739.960,297m, vértice inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área de expansão urbana, para fins de regularização fundiária e urbanística, observada as condições e exigências estabelecidas no Plano Diretor do Município.

2



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 485, de 05 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Novembro de 2017.

ALAÍR GONÇALVES RIBEIRO Prefeito Municipal